

PORTARIA CRO-MG nº 202/2023

Determina a interdição cautelar da R. C. O. LTDA (EPAO 8635), estabelecimento situado na cidade de Montes Claros/MG, até ajuste das irregularidades legais e éticas

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao estabelecido na Lei Federal nº 4.324/64 e na Resolução CRO-MG nº 55/2023, que regula a interdição cautelar ética na esfera de atuação do CRO-MG

CONSIDERANDO a competência do Plenário do CRO-MG, prevista no artigo 12, Inciso II, do Regimento Interno do CRO-MG;

CONSIDERANDO o manifesto descumprimento aos dispositivos da Lei nº 5081/66 e ao Código de Ética Odontológica (Resolução CFO nº 118/2012);

CONSIDERANDO a Resolução CRO-MG nº 55/2023, que aprova e regulamenta a interdição cautelar ética de estabelecimento ou consultório vinculado, direta ou indiretamente, à odontologia, cuja ação ou omissão, implique em dano ou risco de dano à saúde pública ou à pacientes;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 1609/2022 do CRO/MG, que fez implicar a presente a interdição cautelar ética do estabelecimento referido;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na reunião realizada no dia 11 de dezembro de 2023, conforme ata n.º ATA 1421 A.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado cautelarmente, por violação básica aos princípios que norteiam o correto exercício da profissão e o desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente, o estabelecimento **R. C. O. LTDA (EPAO 8635)**, situada à Avenida Afonso Pena, nº 148, Centro, em Montes Claros - MG, CEP 39400-098, por reiterados descumprimentos das notificações da Fiscalização do CRO-MG, com a violação do disposto no art. 7º "g" da lei n.º 5081/66, e, ainda, aos princípios fundamentais do Código de Ética Odontológica (Resolução CFO nº 118/2012).

Parágrafo primeiro - O estabelecimento citado fica impedido, devido à presente interdição, de exercer as atividades ligadas à Odontologia, até que encerrada sua vigência ou ocorra a revogação desta Portaria.

Parágrafo segundo - Os profissionais que concorrerem na irregularidade supracitada terão a pena agravada devido a circunstância de manifesta gravidade expressa no art. 53, Inciso III, do Código de Ética Odontológica.

Art. 2º - A interdição cautelar é decorrente dos atos de Fiscalização realizados pelo CRO/MG, conforme Relatórios e Termos de Fiscalização que integram o Processo Administrativo nº 1609/2022 do CRO/MG, sendo a interdição determinada pela Plenária desta Autarquia.

Art. 3º - Encaminhe-se os autos para imediata instauração de Processo Ético.

Parágrafo Único - A instauração do Processo Ético não afasta a eventual



responsabilização civil ou penal por parte dos infratores.

Art. 4º - Esta interdição terá início no dia 13 de Dezembro de 2023 e terá duração por 07 (sete) dias, considerando a sua natureza pedagógica, podendo ser prorrogada, “ad referendum” do plenário do CRO-MG.

Art. 5º - A interdição cautelar ética poderá ser modificada ou revogada a qualquer tempo pela autoridade competente do CRO-MG, abarcadas as fundamentações de nova vistoria feita pela fiscalização da autarquia.

Art. 6º - Intime-se e cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, 12 de Dezembro de 2023.



Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG



Marina Mendes Moreira
Secretária do CRO-MG



Ricardo Alves Corrêa
Tesoureiro do CRO-MG